

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	<u>01</u>
Proc. N°	<u>2202/2021</u>

Projeto de LEI N°

113/2021



PL

Dispõe sobre a inclusão dos nomes do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores nas placas de inauguração de obras públicas municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri

DECRETA:

Art. 1º As placas de inauguração de obras públicas construídas no Município de Barueri- SP terão inseridos os nomes do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores que compõem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra, além do nome do prefeito, do vice-prefeito, do secretário municipal da pasta competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Plenário Wagih Salles Nemer, 04 de outubro de 2021

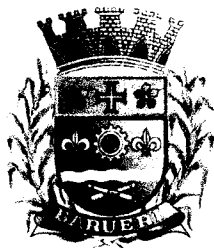
Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em <u>05/10/2021</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>05/10/2021</u>
Presidente

Rodrigues Marques de Figueiredo
Rodrigo Rodrigues
Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>19/10/2021</u>
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	02
Proc: Nº	2202/2021

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pelo trabalho desenvolvido pela CÂMARA MUNICIPAL, representada por seus presidentes, no exercício do dever legal de ser o porta voz dos interesses da população, fiscalizando e cobrando ações do governo, bem como atuando na verificação da correta aplicação dos recursos advindas dos governos federal, estadual e municipal.

Nessa esteira, vez que os projetos que versem sobre a destinação e aplicação de verbas advindas de todas as esferas governamentais necessitam por força constitucional serem discutidos, debatidos, votados, fiscalizados, enfim, submetidos a apreciação e deliberação das casas de leis municipais, indiscutível que as ações e gestões dessas câmaras, contribuem diretamente para a realização de obras públicas, aqui tratando especificadamente da área municipal; sendo perfeitamente justo e exequível o reconhecimento desse papel fundamental de nossos legisladores municipais, com a inclusão do nome do respectivo presidente dessa Casa e vereadores no rol de nomes nas placas de inauguração de obras públicas observadas todas as formalidades legais.

Outro sim, tais atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tem caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Além de que a Carta Magna não veda a divulgação de publicidade destinada a informar os cidadãos acerca de obras e serviços públicos realizados pelo gestor, especialmente porque a atividade administrativa deve igualmente se pautar pelo princípio da publicidade, a fim de possibilitar o controle dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto em tela, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

